



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

IMPRENSA NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2008, as respectivas assinaturas para o ano 2009 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3.ª séries Kz: 440 375,00
- 1.ª série Kz: 260 250,00
- 2.ª série Kz: 135 850,00
- 3.ª série Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P., no ano de 2009. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2008 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2009.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 118/08:

Dá por findo o mandato do Conselho de Administração da TAAG-E. P.

Resolução n.º 82/08:

Approva a proposta para a reversão empresarial da Companhia de Transportes Aéreos de Angola — TAAG-E. P.

Ministério das Finanças

Decreto executivo n.º 316/08:

Approva o regulamento contendo as instruções para o encerramento do Exercício Financeiro de 2008 — Revoga todas as disposições contrárias

Ministério da Cultura

Despacho n.º 466/08:

Fica sob coordenação directa da Ministra da Cultura a Direcção Nacional de Acção Cultural, Arquivo Histórico Nacional, Biblioteca Nacional e Cinemateca Nacional — Revoga toda a legislação que a venha a contrariar e em especial o Despacho n.º 122/03, de 18 de Novembro

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto n.º 118/08**

de 24 de Novembro

Considerando a gravidade da situação que a Companhia de Transportes Aéreos de Angola — TAAG-E. P. atravessa;

Havendo necessidade de se adoptar medidas tendentes a reverter tal situação;

Nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É dado por findo o mandato do Conselho de Administração da TAAG-E. P., nomeado pelo Decreto n.º 49/06, de 1 de Setembro.

Art. 2.º — 1. Devem os Ministros da Economia, das Finanças e dos Transportes proceder à nomeação dos integrantes da Comissão de Gestão para a TAAG-E. P. e do Comité Director do Programa de Refundação da TAAG-E. P.

2. A Comissão de Gestão para a TAAG-E. P. e o Comité Director do Programa de Refundação da TAAG-E. P. funcionam sob coordenação do Ministério dos Transportes.

Art. 3.º — A duração do mandato da Comissão de Gestão é de um ano, podendo esse prazo ser encurtado ou alargado, em função do Programa de Refundação da TAAG-E. P.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Novembro de 2008.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 20 de Novembro.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Resolução n.º 82/08

de 24 de Novembro

Considerando a gravidade da situação que a Companhia de Transportes Aéreos de Angola — TAAG-E. P. atravessa;

Havendo necessidade de se adoptar medidas tendentes a reverter tal situação;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovada a proposta para a reversão empresarial da Companhia de Transportes Aéreos de Angola — TAAG-E. P., anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2.º — Incumbe aos Ministérios da Economia, das Finanças e dos Transportes, assegurar a implementação das medidas ora propostas.

3.º — O Ministério dos Transportes deve, bimensalmente, apresentar ao Conselho de Ministros uma informação sobre o grau de cumprimento das medidas constantes da Proposta de Reversão Empresarial da TAAG-E. P.

4.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Dando sequência a um parecer do seu Comité de Segurança Aérea, em 4 de Julho de 2007, a Comissão Europeia decidiu incluir a TAAG – Linhas Aéreas de Angola, na lista de companhias de aviação proibidas de operar no espaço aéreo da União Europeia. Como vulgarmente se refere, a TAAG entrou na lista negra da União Europeia.

Independentemente da avaliação sobre a justiça política e técnica da decisão da União Europeia face a verdadeira situação operacional da TAAG, nomeadamente no capítulo da segurança, a inclusão da TAAG na lista negra provocou um reforço da atenção do Estado e da sociedade sobre o sector do transporte aéreo. Houve a percepção e a reacção de que se estava perante numa verdadeira situação de crise.

A TAAG tem sido o ponto central de atenção. No entanto, é amplamente reconhecida uma maior amplitude do ciclo de preocupações. Este inclui, desde logo o INAVIC (Instituto Nacional de Aviação Civil), bem como a ENANA (Empresa Nacional de Navegação Aérea) e as infra-estruturas e os serviços aeroportuários nacionais, sem se esgotar nessas instituições.